

RESOLUÇÃO AGE Nº 47, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Transfere a representação judicial da Fundação Hospitalar do Estado Minas Gerais – FHEMIG, para a Advocacia-Geral do Estado.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto 45.771, de 10 de novembro de 2011, no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016 e na Resolução AGE nº 24, de 8 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - A representação judicial do Fundação Hospitalar do Estado Minas Gerais – FHEMIG, passa a ser de responsabilidade da Advocacia-Geral do Estado - AGE, nos termos desta Resolução, a partir de 26 de novembro de 2018.

§ 1º - Para os fins de que trata o *caput*, a FHEMIG deverá assegurar a estrutura física, logística e de pessoal, garantindo recursos necessários para fazer face à todas as despesas, notadamente as judiciais, para atendimento às demandas decorrentes do acompanhamento dos processos judiciais da Fundação, nos termos do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a AGE e a FHEMIG.

§ 2º - As comunicações entre a AGE e a Procuradoria da FHEMIG serão realizadas através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 2º - A representação de que trata o art. 1º abrange todos os feitos judiciais em que a FHEMIG for interessada, como autora, ré, assistente, litisconsorte ou oponente, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Parágrafo único - A AGE também representará judicialmente a FHEMIG nas ações conexas, acessórias, derivadas ou decorrentes das ações a que se refere o *caput*.

Art. 3º - Os processos e recursos judiciais ativos serão cadastrados no Tribunus conforme relação encaminhada pela Procuradoria da FHEMIG, mediante intervenção na base de dados realizada pela PRODEMGE.

§ 1º - Os processos, em que a carga automática não for possível, deverão ser cadastrados pela Diretoria de Distribuição e Cadastro de Mandados (DDCM).

§ 2º - A DDCM tramitará todos os processos para a unidade competente da AGE, para acompanhamento e atuação nos atos subsequentes.

§ 3º - As unidades da AGE, a partir da triagem da DDCM no Tribunus, terão 10 (dez) dias úteis para recebimento e distribuição dos processos e recursos, devendo o Procurador do Estado responsável solicitar o cadastramento nos autos quando se tratar de processo que tramita nos sistemas eletrônicos PROJUDI e JPe.

§ 4º - A partir da data prevista no art. 1º desta Resolução, todos os novos cadastramentos de processos e recursos em que a FHEMIG for interessada devem ser feitos pela AGE no Tribunalus.

Art. 4º - A guarda do material físico de processos e recursos ativos relativos à representação judicial da FHEMIG permanecerá sob a responsabilidade da Fundação, a quem competirá fornecer todos os elementos solicitados por Procurador do Estado responsável pela representação, inclusive informação referente a litispendência.

Parágrafo único. Os processos físicos já arquivados não deverão ser encaminhados para a Advocacia-Geral do Estado.

Art. 5º - A FHEMIG deverá manter vigente o contrato de informativo eletrônico pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data a que se refere o art. 1º desta Resolução.

§ 1º - As publicações relativas aos processos e recursos judiciais eletrônicos, especialmente dos sistemas PROJUDI e JPe, deverão ser enviadas às unidades competentes da AGE, conforme divisão de competências fixada pela Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015, imediatamente, por meio eletrônico, a fim de que haja a defesa tempestiva da Fundação, devendo o Procurador do Estado responsável pela ação solicitar seu cadastramento nos autos para fins de atuação nos atos subsequentes.

§ 2º - As comunicações e intimações relativas aos processos e recursos judiciais eletrônicos dos sistemas eletrônicos, especialmente dos sistemas PROJUDI e JPe, deverão ser encaminhadas, em até 24 horas, à Procuradoria Especializada competente da AGE, conforme divisão de competências fixada pela Resolução AGE nº 27, de 2015, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para a defesa tempestiva da Fundação, devendo o Procurador do Estado responsável pela ação solicitar seu cadastramento nos autos para fins de atuação nos atos subsequentes.

§ 3º - A unidade competente da AGE à qual forem encaminhadas as publicações, comunicações e intimações a que se referem os parágrafos anteriores, deverá realizar os procedimentos administrativos no sistema TRIBUNUS.

Art. 6º - Nas ações em que haja prazo judicial em curso e avisos disponibilizados nos sistemas eletrônicos na data a que se refere o art. 1º desta Resolução, os atos processuais serão realizados pela Procuradoria da FHEMIG.

~~Parágrafo único — Após cumpridos os atos processuais, a Procuradoria da FHEMIG deverá informar a Procuradoria Especializada ou Advocacia Regional da AGE responsável pelo acompanhamento da ação, que deverá realizar os procedimentos administrativos no sistema TRIBUNUS para atuação nos atos subsequentes.~~

§ 1º - Após cumpridos os atos processuais, a Procuradoria da FHEMIG deverá informar a Procuradoria Especializada ou Advocacia Regional da AGE responsável pelo acompanhamento da ação, que deverá realizar os procedimentos administrativos no sistema TRIBUNUS para atuação nos atos subsequentes.

§ 2º - As defesas e as audiências nas ações em curso agendadas para ocorrer nos meses de novembro e dezembro de 2018 deverão ser realizadas pela Procuradoria da FHEMIG, observado o disposto no §1º.

§ 3º - A Procuradoria da FHEMIG deverá encaminhar para a unidade competente da AGE, com a devida antecedência, as datas das audiências já agendadas para ocorrer a partir de janeiro de 2019, bem como as informações para subsidiar a defesa dos interesses da entidade.

(Alterado o art. 6º acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º pelo art. 1º da Resolução AGE nº 49, de 29/11/2018)

Art. 7º - As ações em que não haja prazo em curso na data a que se refere o art. 1º desta Resolução serão tramitadas para a unidade competente da AGE pela DDCM, observado o artigo 3º.

Art. 8º - A conferência de cálculos e o processamento de requisições de pequeno valor, relativos às ações judiciais de que trata esta Resolução, deverão ser feitos por meio do setor competente da FHEMIG.

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica - SCAT-AGE-, a supervisão técnica dos trabalhos a que se refere o *caput*, nos termos do art. 48, §1º, do [Decreto nº 45.771](#), de 10 de novembro de 2011.

Art. 9º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução ensejará a responsabilização administrativa dos servidores aos quais couber a observância dos procedimentos elencados.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 26/11/2018.

Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/210279>

Alteração:

Resolução AGE nº 49, de 29 de novembro de 2018.